



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
1. ACIONISTAS			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	<p>O capital social da Companhia se divide em ações ordinárias e ações preferenciais, em igual proporção. Os direitos atribuídos a essas classes de ação encontram-se descritos no item 18.1 do Formulário de Referência e no artigo 5º do Estatuto Social.</p> <p>A existência de ações preferenciais se justifica por ter sido essa a estrutura de capital definida pelos acionistas à época da constituição da Companhia.</p>
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e	Não	<p>A Companhia entende que as instruções gerais publicadas em seu Edital de Convocação contêm as informações essenciais à participação dos acionistas, não sendo necessário, por isso, a publicação de um manual apartado.</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	estimular a participação nas assembleias gerais.		Nesse sentido, cumpre notar que o Edital de Convocação esclarece (i) os documentos cuja apresentação é necessária quando da realização da assembleia; (ii) os requisitos para requerimento de adoção do procedimento de voto múltiplo ou de eleição em separado, conforme o caso; (iii) a possibilidade de representação por meio de procuração e as exigências da Companhia em relação ao instrumento de mandato. Além disso, há referência à possibilidade de os acionistas manifestarem previamente seu voto por meio do boletim de voto a distância, quando aplicável, e ao endereço eletrônico no qual se encontram disponíveis os documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia. As assembleias gerais da Companhia usualmente são realizadas com a presença de acionistas representando aproximadamente 80% do capital social, o que parece indicar que as práticas hoje adotadas estimulam adequadamente a participação nas assembleias.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de	Parcialmente	As atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da Companhia consignam as discussões havidas na assembleia, ainda que a maioria dos presentes tenha deliberado, nas



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.		últimas assembleias, pela lavratura em forma de sumário de fatos ocorridos. Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia divulga ainda mapa com o detalhamento, por CPF/CNPJ, do voto proferido por cada acionista. A Administração acredita que a divulgação do Mapa Final Analítico permite a adequada identificação dos votos proferidos pelos acionistas.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações	Não se aplica	



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	(OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.		
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram	Parcialmente	<p>A Administração entende que a previsão do art. 254-A da Lei 6.404/76 quanto à realização obrigatória de oferta pública de aquisição de ações (OPA) com <i>tag along</i> de 80% mostra-se adequada à sua realidade econômica e aos interesses patrimoniais dos titulares de cada uma das espécies de ação de emissão da Companhia.</p> <p>Em relação à manifestação dos administradores sobre os termos e condições de transações que culminem na mudança do controle societário, tais como reorganizações societárias, a Companhia informa que o Conselho de Administração elabora “Proposta da Administração” contendo todas as informações necessárias à tomada de uma decisão informada pelos</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.		acionistas da Companhia sempre que tais operações forem submetidas à assembleia geral da Companhia. Não há, contudo, previsão expressa no Estatuto Social quanto à manifestação dos administradores sobre as operações assegurarem ou não tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Não	As ações da Companhia são listadas no segmento básico de negociação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em relação ao qual não há exigência de que o Conselho de Administração da Companhia dê seu parecer ou emita recomendação em relação à aceitação de qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. Por essa razão, a referida prática não está refletida em seu Estatuto Social. Apesar da ausência de previsão estatutária, o Conselho de Administração poderá, se julgar pertinente, manifestar-se em relação a qualquer OPA, levando em consideração a dispersão do capital social, as condições da oferta, além de outros fatores que possam influenciar a decisão do acionista de aderir ou não à OPA.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	<p>A Companhia não possui uma política formal de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. A Companhia acredita que as informações históricas prestadas em seu Formulário de Referência sobre o tema (para maior detalhamento, consultar a Seção 3 daquele documento), bem como as regras de destinação de resultado estabelecidas nos artigos 24, 25 e 26 do Estatuto Social já refletem o conteúdo central da política de destinação de resultados que vem sendo adotada.</p> <p>Cumprir registrar, ademais, que ao longo dos últimos exercícios sociais a Companhia tem distribuído parcela relevante do resultado apurado. Saliencia-se ainda, que o processo decisório para aprovação de distribuição de dividendos, bem como, sua divulgação ao mercado, prezam pela informação clara, precisa e tempestiva, alinhando-se às melhores práticas de governança corporativa.</p>
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que	Não se aplica	



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.		
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	
2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo	Não	O Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 13, estabelece que é competência do Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. Não há, contudo, estratégias especificamente relacionadas ao meio ambiente, tendo em vista que o porte das atividades compreendidas no objeto social da Companhia não gera impactos ambientais materiais que as justifiquem.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	<p>prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>Somado a isso, a auditoria interna da Companhia atua visando a detectar e mensurar situações de riscos, elaborando pareceres que são analisados pelo Conselho de Administração.</p> <p>A Administração acredita que o objeto social da Companhia – operações de seguros e de resseguros de danos e pessoas – não justifica a realização de alteração estatutária para incluir no rol de competências do Conselho de Administração as demais competências descritas nesse princípio. Da mesma forma, entende-se que o porte, a complexidade das atividades da Companhia e os custos envolvidos não justificam a revisão anual das práticas de governança.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar	Não	As ações da Companhia são listadas no segmento básico de negociação da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em cujo regramento aplicável não há exigência de membros independentes no Conselho de Administração. Por essa razão, a referida prática não está refletida em seu Estatuto Social.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.		
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	A Companhia não possui uma política de indicação formalizada. Os conselheiros de administração são indicados pelos acionistas visando a privilegiar a formação de uma tradição na administração da Companhia e a perpetuação de seus valores. Além disso, os indicados vêm sendo eleitos em sistema de eleição por candidato (com adoção do voto múltiplo), que permite aos acionistas da Companhia propor, avaliar e escolher individualmente aqueles que entendam (i) possuir maior disponibilidade de tempo para o exercício das funções; e (ii) contribuir para diversificação de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais e faixa etária.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	<p>A Companhia não possui um processo formalizado de avaliação do seu Conselho de Administração, único órgão de gestão colegiado da Companhia. A Administração considera que a complexidade das atividades e o porte da Companhia, bem como os custos envolvidos, não justificam a adoção dessa prática.</p> <p>Os membros do Conselho de Administração são anualmente avaliados pelos acionistas reunidos em assembleia geral, caso seus nomes sejam indicados à reeleição.</p>
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	<p>A Companhia não possui plano de sucessão do Diretor-Presidente. No entanto, a Companhia informa que sua diretoria executiva é indicada pelo Conselho de Administração conforme disposto no artigo 14 do Estatuto Social, devendo os diretores permanecerem nos respectivos cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Ademais, a Administração entende que o</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>procedimento previsto no artigo 16 do Estatuto Social – que faz referência ao caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, com a eleição do seu substituto no prazo máximo de 15 dias – é suficiente e adequado ao porte e à complexidade das atividades da Companhia, não sendo necessária a aprovação de um plano específico de sucessão do Diretor Presidente.</p>
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não	<p>A Companhia não dispõe de programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração previamente estruturado e formalmente aprovado.</p> <p>A Administração entende que, historicamente, a realidade da Companhia no que se refere à frequência das alterações na composição do Conselho de Administração, bem como seu porte e a complexidade de suas atividades não justificam incorrer em custos inerentes à formalização de procedimento específico para integração de novos conselheiros.</p> <p>Não obstante, a Companhia entende que pratica todos os atos necessários à integração de eventuais novos membros do</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			Conselho de Administração, tais como sua apresentação ao pessoal-chave e às suas instalações. Além disso, a Diretoria se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e auxiliar os novos membros no desempenho de suas funções.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição	Não	A Companhia não possui um regimento interno específico para o Conselho de Administração. Inobstante, a Administração da Companhia entende que as regras estatutárias referentes à sua composição, às suas competências e ao seu funcionamento se mostram adequadas à complexidade das atividades e ao porte da Companhia.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcialmente	O Conselho de Administração define um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias (quatro), e agenda anual temática com assuntos relevantes para discussão. O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, conforme previsto no estatuto social da Companhia.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para	Não	Como informado na explicação ao item 2.2.1, a Companhia não possui regras específicas quanto à existência de conselheiros externos.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.		
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Embora o Conselho de Administração não possua um regimento interno, as atas de suas reuniões são redigidas com clareza, delas constando (i) as decisões tomadas, (ii) os conselheiros e convidados presentes, conforme o caso, e (iii) o registro dos votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver, independentemente de produzirem ou não efeitos perante terceiros.
3. DIRETORIA			
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e	Sim.	A Diretoria supervisiona as atividades das funções de Gerenciamento de Riscos da Companhia, bem como o cumprimento das políticas, da legislação aplicável, normas e procedimentos interno da Companhia, em todos os seus níveis, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da Companhia.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.		<p>Em especial, a Diretoria monitora periodicamente a exposição da Companhia a riscos e avalia, ao menos uma vez ao ano e sempre que houver mudanças significativas no Perfil de Riscos, a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas análises e as respectivas propostas de ação.</p> <p>Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, a Diretoria conta com a auditoria interna e o Gestor de Riscos, este por ela designado no exercício social de 2018. O Gestor de Riscos é o responsável direto pela coordenação e pelo monitoramento dos planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos da Companhia, bem como avaliando e acompanhando com as áreas envolvidas no processo de monitoramento do nível de risco existente.</p>
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua	Não	A Administração da Companhia entende que, embora a Diretoria não possua um regimento interno específico, as regras estatutárias referentes à sua composição (artigo 14),



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.		às suas competências (artigo 17) e ao seu funcionamento (artigo 15) se mostram adequadas ao porte e à complexidade das atividades da Companhia.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Não	<p>Não há um processo formal de avaliação do Diretor Presidente. A Administração considera que a complexidade das atividades e o porte da Companhia, bem como os custos envolvidos, não justificam a adoção dessa prática.</p> <p>O Conselho de Administração tem a oportunidade de avaliar, anualmente, quando dos preparativos para a realização de Assembleia Geral Ordinária, o desempenho da Diretoria, por meio da avaliação das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, além de deliberar a respeito do Relatório Anual da Administração e sobre a eleição do ocupante do cargo.</p>
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do	Não	Não há um processo formal de avaliação da Diretoria. A Administração considera que a complexidade das atividades



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.		<p>e o porte da Companhia, bem como os custos envolvidos, não justificam a adoção dessa prática.</p> <p>O Conselho de Administração tem a oportunidade de avaliar, anualmente, quando dos preparativos para a realização de Assembleia Geral Ordinária, o desempenho da Diretoria, por meio da avaliação das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, além de deliberar a respeito do Relatório Anual da Administração e sobre a eleição dos ocupantes dos cargos.</p>
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Não	<p>A Companhia não possui política formal de remuneração; a Administração entende que, historicamente, a prática de remuneração dos membros da Diretoria não justifica incorrer em custos específicos para elaboração e formalização de uma política de remuneração.</p> <p>O montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>Além disso, a remuneração dos Diretores se encontra detalhada na Proposta de Administração, que é aprovada pelo Conselho de Administração e posteriormente apresentada à Assembleia Geral. Na proposta, em consonância com o item 13 do Formulário de Referência, a Companhia apresenta, entre outras informações: (i) os objetivos da política de remuneração; (ii) composição da remuneração; (iii) os principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração.</p> <p>De modo geral, a prática adotada pela Companhia consiste em uma remuneração mensal fixa, que visa a remunerar os administradores levando em consideração as responsabilidades inerentes aos cargos, o porte da Companhia, o tempo dedicado às suas funções, a sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Adicionalmente, observado o disposto no Artigo 152 da Lei das S.A., e a critério do Conselho de Administração, a Diretoria</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>poderá fazer jus a uma remuneração variável anual, por meio da participação nos lucros do exercício social correspondente. Essa participação está prevista no estatuto social da Companhia e não poderá ultrapassar o valor de um décimo dos lucros da Companhia, tampouco o valor total da remuneração fixa de cada administrador, prevalecendo o menor. Os membros da Diretoria recebem, ainda, assistência médica hospitalar.</p>
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Parcialmente	<p>O Conselho de Administração, quando da elaboração de sua proposta para a assembleia geral ordinária da Companhia, analisa como a política de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo. A Companhia objetiva assegurar a atração e retenção de profissionais qualificados e com experiência no setor de sua atuação.</p> <p>Para isso, realiza a remuneração dos diretores por meio de uma parcela fixa, constituída do pró-labore, que visa a remunerar os administradores levando em consideração as</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>responsabilidades inerentes aos cargos, bem como a contribuição individual e a experiência de cada profissional.</p> <p>Adicionalmente, o artigo 9º do Estatuto Social autoriza, observado o disposto no artigo 152 da Lei das S.A., e a critério do Conselho de Administração, que aos administradores seja atribuída uma participação nos lucros da Companhia, a qual poderá, para cada administrador, atingir até o total da sua respectiva remuneração fixa, observando, no conjunto, o limite de 0,1 (um décimo) dos lucros, prevalecendo o menor. A participação nos lucros poderá ser paga anual ou semestralmente. Os membros da Diretoria recebem, ainda, assistência médica hospitalar.</p>
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	Conforme descrito no item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, os membros da Diretoria estatutária da Companhia não participam do processo de deliberação da própria remuneração, que é definida anualmente pelo Conselho de Administração, observado o limite máximo estabelecido pela Assembleia Geral. Os administradores da



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			Companhia não cumulam cargos na Diretoria e no Conselho de Administração.
4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE			
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros	Não	Considerando que a Companhia (i) não possui uma estrutura administrativa e operacional complexa; e (ii) possui um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, a Administração entende que os custos atrelados à constituição e à manutenção de um CAE não se justificam. Além disso, a Companhia conta com serviços de auditoria interna para a emissão de relatórios anuais de avaliação dos processos de gestão, com o objetivo de detectar e mensurar situações de risco, bem como para oferecer alternativas e possíveis soluções. A Administração da Companhia entende que o grau de eficiência de suas estruturas de auditoria interna e externa tem se demonstrado satisfatório e adequado à complexidade das atividades e ao porte da Companhia.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.		
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente com Regimento Interno próprio.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	Embora não existam regras formais de divulgação para as atas do Conselho Fiscal, todas elas são redigidas com clareza, delas constando (i) as decisões tomadas, (ii) os conselheiros e convidados presentes, conforme o caso, e (iii) o registro dos votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia	Não	A Companhia não possui uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, pois sua contratação se dá exclusivamente para prestação do serviço objeto do artigo 26 da Lei nº 6.385, conforme anualmente divulgado no Relatório da Administração que acompanha as Demonstrações Financeiras da Companhia.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.		A Administração informa que, por questões operacionais e financeiras, o auditor independente da Companhia prestou serviços de auditoria interna anteriormente à sua contratação para prestação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A Administração acredita que tal prática não compromete a confiabilidade das suas informações contábeis, e mostra-se condizente ao grau de complexidade de suas atividades.
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Não	Não se aplica, tendo em vista que a Companhia não possui Comitê de Auditoria Estatutário. Apesar de a Companhia não possuir Comitê de Auditoria Estatutário, os Conselheiros de Administração recebem trimestralmente os Relatórios da Auditoria Independente para análise e discussão. Além disso, nas reuniões do Conselho de Administração que tratam de análise do resultado financeiro, o Auditor responsável pela Companhia participa como convidado.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Não	Não se aplica, considerando que o Serviço de Auditoria Interna é terceirizado.
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim	Os serviços de Auditoria Interna não são exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras, e, tampouco por empresa que tenha prestado os serviços de auditoria independente à Companhia no passado. Os trabalhos do auditor interno são desenvolvidos com absoluta independência, considerando fatores como integridade, valores éticos, atribuição de responsabilidades práticas, planejamento estratégico e aspectos de governança, e são reportados à Diretoria e ao Conselho de Administração. A partir da identificação de eventual fator de risco, bem como de suas causas e consequências, o auditor interno apresenta recomendações à Administração.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a	Parcialmente	A Companhia não possui uma Política de Gerenciamento de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração. Não



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
Integridade/Conformidade e (<i>Compliance</i>)	definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.		<p>obstante, desde o exercício social de 2018, a Companhia conta com um Gestor de Riscos, nomeado pela Diretoria.</p> <p>No exercício social de 2019, o Gestor de Riscos elaborou a Política de Gestão de Riscos da Companhia ("PGR"), tendo por objetivo estabelecer e fornecer o conjunto de princípios que deverão nortear o desenvolvimento, a disseminação e a implementação de metodologias de gerenciamento de riscos que visem a identificar, analisar, avaliar, priorizar, acompanhar, tratar, comunicar e monitorar a exposição aos riscos aos quais a Companhia esteja exposta, com a perspectiva de apoiar melhorias e fortalecer a cultura de gestão de riscos.</p> <p>De acordo com a PGR, o evento de risco é aquele "<i>com uma determinada possibilidade de ocorrer no futuro impactando diretamente ou indiretamente um processo, projeto, estratégia e operacional de forma negativa (ameaça) ou positiva (oportunidade)</i>".</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>A responsabilidade de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos é, primordialmente, da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração deve estabelecer o apetite a risco – assim compreendido o nível máximo de risco aceitável associado ao grau de exposição a risco que a Companhia está disposta a suportar para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para os seus acionistas, respeitando as partes interessadas –para a Companhia em função da relação risco/retorno que se pretende assumir. Já a Diretoria deve monitorar periodicamente as exposições da Companhia a riscos e avaliar, ao menos uma vez ao ano e sempre que houver mudanças significativas no Perfil de Riscos, a eficácia da Estrutura de Gestão de Riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas análises e as respectivas propostas de ação.</p> <p>Para auxiliar no desempenho das atribuições supracitadas, a Diretoria e o Conselho de Administração contam com a</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			<p>auditoria interna e o Gestor, responsável por coordenar e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos da Companhia, avaliando e acompanhando com as áreas envolvidas no processo de monitoramento do nível de risco existente.</p>
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (<i>Compliance</i>)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Parcialmente	<p>Como informado na Seção 5 do seu Formulário de Referência, a Companhia conta com serviços de auditoria interna e externa, por meio dos quais são emitidos relatórios anuais de avaliação dos processos de gestão, incluindo a detecção e mensuração dos riscos, bem como o oferecimento de alternativas e possíveis soluções. À Diretoria e ao Conselho de Administração são submetidos tais relatórios, a partir dos quais a Administração poderá tomar eventuais medidas necessárias.</p> <p>Salienta-se que os Auditores Independentes, em seus relatórios, não apontaram qualquer deficiência, relevante ou não relevante, nos controles internos da Companhia, e</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
			tampouco apresentaram qualquer recomendação para seu aprimoramento. A Companhia não possui, entretanto, um programa de integridade/conformidade (Compliance) formalmente aprovado.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Parcialmente	A Companhia cumpre parcialmente com o disposto neste item, já que não possui um programa de integridade/conformidade (Compliance) avaliado pela Diretoria. A Diretoria avalia [anualmente] a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.
5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES			
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do	Não	A Administração considera as práticas de controle interno adotadas pela Companhia adequadas à fiscalização de condutas e condizentes com o porte e a complexidade das suas atividades.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	<p>código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>		<p>A Administração entende que as atividades da Companhia não envolvem riscos significativos quanto à ocorrência de fraudes, irregularidades ou outros ilícitos, envolvendo ou não a administração pública. Além disso, a Companhia possui uma estrutura otimizada, adequada ao seu porte, com apenas dois escritórios, localizados nas cidades de Salvador/Bahia e São Paulo/SP.</p> <p>No entendimento da Administração, essas circunstâncias não demandam a criação de canal de denúncias específico, tampouco justificam os custos relacionados à manutenção de um comitê de conduta.</p>
<p>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui código de conduta, pois sua Administração considera as práticas de controle interno adotadas adequadas à fiscalização de condutas e condizentes com o porte e a complexidade das suas atividades.</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	<p>interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou</p>		



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.		
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Não	<p>A Companhia possui uma estrutura otimizada, no qual os funcionários têm acesso direto à média e à alta administração. Além disso, a Companhia não possui contato significativo com a administração pública em seus negócios e atividades cotidianas, tampouco com fornecedores relevantes.</p> <p>Por essas razões, a Administração entende que as atividades da Companhia não envolvem riscos significativos quanto à ocorrência de fraudes, irregularidades ou outros ilícitos, envolvendo ou não a administração pública, que demandem a criação de canal de denúncias específico.</p>
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de	Sim	<p>O Estatuto Social da Companhia contém previsão delimitando as competências de cada órgão da Administração, de modo a definir claramente as funções, os papéis e as responsabilidades de cada um deles. Para mais informações, verificar item 12.1 do Formulário de Referência da Companhia.</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.		
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Não	Conforme informado no item 12.3(c) do Formulário de Referência, a Companhia adota o regramento previsto na Lei nº 6.404/76 para identificação e administração de conflitos de interesse, com o afastamento do membro da Administração das deliberações nas quais possua interesse particular ou possa estar de qualquer outro modo conflitado. Nesse caso, tal conselheiro é obrigado a retirar-se temporariamente da reunião durante os debates e deliberação da matéria.



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não	No que se refere à administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, a Companhia adota a sistemática estabelecida pela Lei nº 6.404/76. Durante as assembleias gerais da Companhia, qualquer manifestação de conflito de interesse poderá ser registrada em ata ou em manifestação de voto apresentada, que constituirá um anexo à ata da respectiva assembleia geral.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de	Não	A Companhia não adota nenhuma política formal de transações com partes relacionadas. A Administração acredita que, diante do porte e complexidade das atividades da Companhia, bem como da adoção das práticas do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), há um controle efetivo desse tipo de transação pelo Conselho de Administração, não sendo necessário que a Companhia incorra nos custos



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	<p>administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que</p>		<p>inerentes à elaboração e à execução de uma política formal específica sobre o tema.</p>



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.		
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Não	A Companhia não adota política de negociação de valores mobiliários por entender que o baixo volume de negociação das ações de sua emissão não justifica os custos inerentes à sua elaboração e implementação.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas	Não	A Companhia não possui uma Política sobre Contribuições e Doações, visto que, atualmente, não faz quaisquer doações ou outros tipos de contribuições voluntárias. Quaisquer contribuições voluntárias, se for o caso, serão propostas pela Diretoria ao Conselho de Administração para a devida



PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
	às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.		aprovação, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto no art. 154, §4º, da Lei nº 6.404/76, segundo o qual o Conselho de Administração e a Diretoria podem autorizar <i>"a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais"</i> .
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	A Companhia não adota essa prática, pois não faz quaisquer doações ou outros tipos de contribuições voluntárias relacionados a atividades políticas.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica.	